



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.002346/2025-20

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, envasada em copos plásticos de 200 ml (caixas com 48 unidades) e em garrações retornáveis de 20 litros, para atender à demanda da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.
- 1.2. O objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados no "ITEM 4" deste Termo de Referência.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Estado do Piauí, competindo à Secretaria de Planejamento (SEPLAN/PI) planejar e controlar a execução das políticas públicas estaduais, de forma a assegurar a eficácia das ações governamentais;
- 2.2. Considerando que é dever da Administração Pública zelar por um ambiente limpo, saudável e adequado ao desempenho das funções institucionais, garantindo condições dignas a servidores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes;
- 2.3. Considerando que o fornecimento de água mineral representa medida indispensável para a manutenção do bem-estar, da saúde e da produtividade no ambiente de trabalho;
- 2.4. Considerando que a SEPLAN/PI passou por processo de expansão e reestruturação, com aumento significativo de seu quadro de pessoal e a criação de novas unidades administrativas, o que resultou em elevação substancial da demanda por materiais de consumo, destacando-se a água mineral como insumo essencial ao funcionamento cotidiano;
- 2.5. Considerando que a interrupção do fornecimento acarretaria prejuízos operacionais, desconforto aos servidores e visitantes e potenciais riscos à saúde, especialmente durante os meses de maior calor (setembro a dezembro), quando a necessidade de hidratação se intensifica;

2.6. Ante o exposto, justifica-se a contratação do fornecimento de água mineral, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como medida estratégica para assegurar a regularidade do abastecimento e a continuidade das atividades administrativas no âmbito da SEPLAN/PI.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água mineral sem gás, envasada em copos plásticos de 200 ml, com tampa aluminizada inviolável, lacrada por termo fusão, recondicionada em caixa com 48 unidades, validade mínima de 06 meses a partir da entrega	Caixa	112	R\$ 22,74	R\$ 2.547,07
02	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros, com lacre de segurança, validade mínima de 06 meses a partir da entrega	Unidade	3.000	R\$ 5,65	R\$ 16.950,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.497,07 (dezenove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

4.1. Descrição dos itens:

4.2. **Item 01: Água mineral sem gás, envasada em copos plásticos de 200 ml, com tampa aluminizada inviolável, lacrada por termo fusão, recondicionada em caixa com 48 unidades.**

CATMAT: 445484

Capacidade do copo: 200 ml

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4.3. **Item 02: Água mineral sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros, com lacre de segurança.**

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Vasilhame: O fornecimento do garrafão será por sistema de substituição do vasilhame em comodato, isto é, durante a execução do contrato a Contratada irá fornecer o garrafão de 20 litros com água mineral natural e recolher aquele que está vazio, devendo ao final da execução do contrato recolher, caso haja, todos os garrações em comodato sob a posse da contratante.

5. **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. O prazo para fornecimento será de até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento, com entregas parceladas conforme solicitação da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.

5.1.1. A Nota de Empenho, o Contrato e a Ordem de Serviço será encaminhada para o fornecedor no e-mail cadastrado no SICAF.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer no edifício sede da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, localizado na Av. Miguel Rosa, nº 3190, Centro/Sul, CEP 64.001-490, Teresina-PI, entre segunda-feira e sexta-feira, das 07:30h às 13:30h.

5.1.3. A data e horário da entrega deverão ser previamente agendados com a Diretoria Administrativa Financeira - DAFIN/SEPLAN-PI.

- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente imediatamente após a entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 5.3. Não será aceita nota fiscal emitida em mês diferente daquele em que ocorrer a efetiva entrega dos bens.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade do material entregue e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da entrega em desconformidade com o contrato.
- 5.7. Os bens deverão apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, sendo de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos produtos que apresentem defeito, avaria, contaminação, prazo de validade vencido ou qualquer irregularidade, sem ônus para a Administração.
- 5.8. Eventuais acessórios ou embalagens secundárias, mesmo que não descritos neste Termo, mas que acompanhem os produtos de fábrica, deverão ser entregues juntamente com os bens, sem qualquer custo adicional para a SEPLAN/PI.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6. GARANTIA DOS BENS

- 6.1. Os bens fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega, devendo estar devidamente lacrados, em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.2. A garantia compreende a integridade e qualidade da água mineral fornecida, abrangendo:
- a) substituição imediata de unidades que apresentem embalagens violadas, amassadas, sujas ou em condições inadequadas de higiene;
 - b) substituição de produtos que apresentem defeito de fábrica, alteração de sabor, odor ou contaminação;
 - c) substituição de garrações de 20L que apresentem avarias ou danos físicos que comprometam o uso seguro.
- 6.3. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a substituição dos bens que apresentarem irregularidades no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 6.4. Decorrido o prazo para substituição sem atendimento da solicitação ou sem apresentação de justificativa válida pela Contratada, ficará o Contratante autorizado a adquirir os bens de empresa diversa, podendo exigir da Contratada o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda de eventuais garantias legais.
- 6.5. O custo referente ao transporte e à substituição dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas, ainda que após a expiração da vigência contratual.

7. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correrão a conta da dotação:

<u>Classificação Institucional:</u>					<u>Classificação Funcional:</u>										
1. Órgão Orçamentário:	1	9			1. Função:	0	4								
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1		2. Subfunção:	1	2	2							
<u>Estrutura Programática:</u>					<u>Natureza da Despesa</u>	3	3	9	0	3	0				
1. Programa:	0	1	0	9	Subelemento:	0	6								
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	2	0	0	0	<u>Fonte de Recursos:</u>	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8. **DO VALOR**

- 8.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 19.497,07 (dezenove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).
- 8.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade.
- 10.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao Contratante qualquer fato superveniente que venha a modificar as condições já apresentadas.
- 10.1.3. Entregar produtos novos, de primeiro uso, devidamente lacrados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na quantidade e qualidade solicitadas, nos prazos e forma estabelecidos.
- 10.1.4. Zelar pela qualidade e segurança dos bens fornecidos, responsabilizando-se para que estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 10.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os bens que apresentarem defeito, avaria, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência.
- 10.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.8. Cumprir integralmente o prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses para todos os produtos entregues, responsabilizando-se pela substituição imediata dos que não atenderem a essa condição.
- 10.1.9. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos no prazo estabelecido.
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.10.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

13. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo.

13.5. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira - DAFIN/SEPLAN-PI a gestão e fiscalização do contrato.

13.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. Qualificação Técnica:

16.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de pelos menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT), fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste o detalhamento dos serviços prestados, da mesma natureza ao objeto aqui contratado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá também conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu os produtos e serviços ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

16.2. Qualificação Econômico-Financeira:

16.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a contratada esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 - Plenário.

16.2.2. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 72 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral - superior a 1
SG = Solvência Geral - superior a 1
LC= Liquidez Corrente - superior a 1
Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

16.2.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser contratado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

18.2. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Trata-se de contratação direta, fundada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, envasada em copos plásticos de 200 ml (caixas com 48 unidades) e em garrações retornáveis de 20 litros, para atender à demanda da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.
- 20.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 19.497,07 (dezenove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).
- 20.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(assinado digitalmente)

FRANCISCA MARIA PINHEIRO COSTA

Diretora Administrativa e Financeira - DAFIN

SEPLAN-PI

De acordo, **APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA MARIA PINHEIRO COSTA - MATR.371176-6, Diretora**, em 20/08/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 20/08/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019731713** e o código CRC **9FCDDC49**.

Referência: Processo nº 00017.002346/2025-20

SEI nº 0019731713